



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 162/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0015591/2021-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GELSO ANTONIO LORENZI	CPF/CNPJ: 869.763.899-20	
Endereço Correspondência: RUA 06, CHÁCARA 154, LT 02	Bairro: SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES	
Município: BRASÍLIA	UF:DF	CEP:72006-505
Telefone: 38 9 98038268	E-mail:selva.ambiental@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RIO DO OURO II	Área Total (ha): 702,77
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:Arinos-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-B70E.AB39.DF8C.492E.8C52.509E.C645.5C08	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	199	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	199	ha		405.255	8.294.036

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	199

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		199

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1551,3987	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:16/03/2021

Data da vistoria: 23/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 12/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 01/02/2022

No decorrer da análise e após vistoria técnica o empreendedor apresentou informações complementares que modificaram a proposta inicial do projeto, relacionadas a unificação do empreendimento, documentos que comprovam a posse da Fazenda Pacari e localização da área requerida para intervenção ambiental.

2.OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental, supressão de vegetação nativa, com destoca, em 199 ha para uso alternativo do solo para cultivo de culturas anuais.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é formado por três fazendas contíguas localizadas no município de Arinos. As propriedades são as Fazendas Rio do Ouro II, Pacari e Ouro Verde localizadas na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e localizado em área considerada de Extrema e Muito Alta prioridade para conservação da Biodiversidade.

O empreendedor possui termo de posse das Fazenda Rio do Ouro II e Fazenda Pacari e registro imóvel em cartório da Fazenda Ouro Verde I, matrícula nº 11603.

Foi apresentado 3 CAR referente para continuidade da análise do processo até que o CAR unificado fosse providenciado. O empreendedor formalizou o pedido de unificação do CAR (34124204 e 34124203) junto ao órgão ambiental.

A área de reserva legal do empreendimento consiste em parte da área averbada e a outra parte proposta no CAR. A reserva legal encontra-se preservada com vegetação nativa dentro do próprio imóvel, anexa à área de APP e área de compensação florestal.

As áreas de preservação permanente foram informadas no CAR e estão preservadas.

Confrontante do imóvel tem parentesco de primeiro grau, irmão. O empreendimento do irmão do Sr. Gelso Lorenzi possui sede própria e desenvolve a mesma atividade, mas funcionários e maquinários não são os mesmos conforme declarado na documentação do processo (26774063).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número registro: Foram apresentados três registros de CAR

- Fazenda Rio do Ouro II com área de 424,55 hectares e CAR-MG-3104502-B70E.AB39.DF8C.492E.8C52.509E.C645.5C08 (30491432)
- Fazenda Ouro Verde I com área de 170, 21 hectares e CAR- MG-3104502-7B26.82AD.3C88.413D.AF03.A552.9EF9.BE86 (30491431)
- Fazenda Pacari com área de 108,01 hectares e CAR- MG-3104502-D467.708B.90B2.4E6A.A0AD.9C0C.3815.4DA3 (36118887)

O protocolo de pedido de cancelamento está no processo 34124203. Quando a unificação do CAR for realizada, o empreendedor deverá apresentar o documento. Portanto, será condicionado a apresentação do CAR unificado no prazo máximo de 120 dias após emissão de documento autorizativo.

- Área total: 702,77 ha

- Área de reserva legal: 153,17 ha equivale a 21,79% área do empreendimento

- Área de preservação permanente: 119,34 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 102,7377

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 153,17 há

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

A Reserva legal possuirá 153,17 ha, sendo 46,33 ha averbada e 107,44 ha proposta no CAR.

- Número do documento:

Parte da área da reserva legal está averbada, 46,333 hectares, AV/2 matrícula 5.643 conforme consta na AV/2 da matrícula nº 7.947 (30491430) e foi informada no CAR.

A outra parte, 107,44 ha da área da reserva legal, foi proposta no CAR em imóvel em que o requerente possui a posse. No caso de posse deverá ser firmada através de termo de compromisso registrado em cartório (parágrafo 2º do artigo 30 da lei 20922/2013). Prazo de cumprimento antes do recebimento do DAIA.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:

1 fragmento de reserva legal preservada com vegetação nativa; dentro do próprio imóvel; anexa à área de APP e área de compensação florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Em verificação ao SICAR constatou-se a sobreposição de CAR na área do imóvel Fazenda Rio do Ouro II. Portanto, neste processo será analisado o CAR exclusivamente da área vistoriada conforme a documentação apresentada.

Os CAR apresentados estão de acordo com a realidade verificada em campo e com a documentação apresentada, portanto passíveis de continuidade de análise do requerimento pleiteado.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vistoria teve o objetivo de analisar o pedido de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 199 hectares para cultivo de culturas anuais.

A área requerida para intervenção ambiental bem como todo o imóvel está localizado na zona de amortecimento do PARNA Grande Sertão Veredas.

Parte do empreendimento também está inserido em área com Prioridade “Extrema” e “Muito Alta” para conservação da biodiversidade.

- Solicitação de supressão vegetação nativa

A área requerida para intervenção ambiental possui 199 hectares, encontra-se com vegetação nativa de fitofisionomia tipo cerrado ralo e cerrado sentido restrito em menor proporção. A área requerida possui relevo plano e está fora da área de APP e RL.

O inventário florestal apresentou a informação que as espécies arbóreas encontradas, grande maioria, são comumente encontradas na vegetação do bioma cerrado como: capitão, pau terra, folha larga, grão de galo, sambaíba, lobeira entre outras, mas informou a presença também de espécies protegidas por lei e de uso nobre.

As espécies protegidas por lei encontradas foram o pequiheiro e a caraíba que não foram autorizadas o corte ou supressão, ou seja, devem permanecer na área e devem ser preservadas. A proporção estimada de espécies de pequiheiro na área inventariada 1,58 indivíduos por hectare e Caraíba 23,48 indivíduos por hectare (página 20,30491434).

Na área de 199 ha para Supressão de vegetação, ressalta-se a preservação de todos os exemplares de espécies Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê do Gênero *Tabebuia*, dada a constatação técnica, dados do inventário florestal e pela inadmissão da Lei 20.308/12 para supressão/corte dos mesmos.

As espécies arbóreas nativas de uso nobre encontradas na área como vinhático e sucupira branca não apresentaram diâmetro mínimo satisfatório para uso de madeira dentro do imóvel (folha 21 do documento 30491434).

A estimativa do volume do material lenhoso pelo inventário florestal foram 1.551,3987 metros cúbicos de lenha que serão utilizados dentro do imóvel conforme informado no requerimento.

O inventário florestal foi elaborado pelo engenheiro florestal Sidney Martins Filho Eng. Florestal / Crea-MG 98946/D.

Será necessária a Compensação Florestal para preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área de 51,7204 há demarcada em planta topográfica deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal.

A proposta apresentada pelo empreendedor para atendimento a compensação foi a preservação de

vegetação nativa em 51,7204 ha, em que 37,1804 ha está localizada dentro do perímetro classificado como de e "Extrema" importância para conservação da biodiversidade e 14,54 ha anexo a APP e RL. Coordenada de referência 23L 404.127, 8.294.298.

- Regularização da reserva legal

A área de reserva legal está preservada com vegetação nativa com fitofisionomias cerrado sentido restrito e cerrado ralo. A reserva legal forma um corredor ecológico com APP nascente do rio ouro fino e com a área destinada à compensação florestal (Lei 13.047 localizada em área de extrema importância para conservação da biodiversidade).

Parte da área da reserva legal está averbada, 46,333 hectares, AV/2 matrícula 5.643 conforme consta na AV/2 da matrícula nº 7.947 (30491430) e foi informada no CAR.

A outra parte da reserva legal, 107,44 ha foi proposta no CAR nos imóveis que o proprietário possui a posse.

As áreas somadas da APP, RL e compensação florestal formam um corredor ecológico de aproximadamente 293 ha na zona de amortecimento do PARNA.

A área Reserva Legal está localizada dentro do imóvel e atende a legislação vigente equivalente a 21,79% da área do imóvel e forma corredor ecológico com área de APP e área de compensação florestal.

- Localização do Imóvel em zona de amortecimento de UC

O empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral PARNA Grande Sertão Veredas.

Deve-se levar em consideração o dispositivo do art. 5º da resolução CONAMA 428 de 2010:

Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I - puder causar impacto direto em UC;

II - estiver localizado na sua ZA; ou

III - estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.

§ 1º Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar na rede mundial de computadores as informações sobre os processos de licenciamento em curso.

O empreendedor deverá se informar sobre conduta e possíveis restrições a serem adotadas nos empreendimentos localizados na zona de amortecimento do PARNA Grande Sertão Veredas. A UC possui plano de manejo desde 2003.

Além do imóvel estar localizada na zona de amortecimento de UC, também é área de distribuição geográfica de várias espécies da fauna silvestre, constantes na lista de espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, Portaria MMA nº. 148 de 7 de Junho de 2022, que assim sendo, torna-se necessário a realização do monitoramento de tais espécies, a fim de resguardar a preservação das mesmas. Portanto será condicionado medidas a serem cumpridas para mitigar impactos sobre a fauna local com a finalidade de preservação das mesmas (listadas no item 8 deste parecer).

-Taxas

Taxa de Expediente: R\$ 1.198,85 (Data quitação: 09-03-21)

Taxa Complementar de Expediente: R\$ 75,06 (Data quitação: 09-03-21)

Taxa Florestal: R\$ 8.060,44 (Data quitação: 19-10-20)

Taxa complementar Florestal: R\$ 505,76 (Data quitação: 09-03-21)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) foi possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta e Extrema (área do pedido de intervenção está fora do limite de Extrema prioridade de conservação da Biodiversidade)

Parte do empreendimento está localizado em área de Extrema Prioridade para Conservação da Biodiversidade.

A área solicitada para a supressão de vegetação nativa, está fora do perímetro de Extrema Prioridade para Conservação da Biodiversidade portanto não é considerado um critério locacional para fins de enquadramento do licenciamento ambiental.

A área do imóvel que está dentro do limite da área de Extrema Prioridade para Conservação da Biodiversidade vai continuar preservada e foi incluída na área para compensação Florestal da Lei 13.047/98 será demarcada em planta topográfica deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal.

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

O empreendimento esta localizado na Zona de amortecimento do PARNA Grande Sertão Veredas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 é passível de licenciamento ambiental simplificado.

Solicitação SLA 2020.12.01.003.0002131 (30491435).

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Agricultura (G-01-03-1).

Potencial poluidor degradador é Médio e o porte do empreendimento Pequeno portanto, a classe do empreendimento é 2, já o critério locacional é 1 (Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas).

Parte do imóvel está localizado em área de extrema prioridade para conservação da biodiversidade, porém a área requerida para supressão está fora do limite da mesma área. Portanto o critério locacional permanece 1.

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 23 de março de 2021, o proprietário Sr. Gelso é consultor do proprietário, o Sr. Sidney Martins e também o técnico da Aflobio Carlos Perroni. O imóvel é denominado Fazenda Fazenda Rio do Ouro e Fazenda Ouro Fino e desenvolve atividade de agricultura.

A área vistoriada requerida para supressão nativa possui 199 ha estava coberta por vegetação nativa de fitofisionomia cerrado sentido restrito e campo cerrado.

Além das espécies comuns do cerrado e de espécie protegida por lei foi informado no inventário florestal espécies de uso nobre a sucupira branca mais o diâmetro dessas espécies de uso nobre são pequenos sem possibilidade de aproveitamento e uso da madeira dentro do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano e declivoso no vale

- Solo: vermelho amarelo

- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa a veredas e nascentes. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está localizado dentro dos limites do Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias do cerrado sentido restrito e campo cerrado com presença de veredas. Existe a presença de espécies protegidas por lei como pequi e Caraíbas.

- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

No PUP (página 9 do documento SEI 26774052) apresentado foi citada algumas espécies que possivelmente seriam encontradas na região como veado, arara, maritaca, cascavel entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se Aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em consideração a análise documental apresentada e realidade encontrada na vistoria destaco:

Considerando a área requerida para supressão de vegetação nativa fora de área de APP e reserva legal.

Considerando que a propriedade possui reserva legal proposta e averbada não inferior a 20% da área total.

Considerando que a área objeto do requerimento é maior do que 100 ha foi apresentada área para preservação de vegetação nativa e para atender a lei 13.047 de 1998.

Considerando que não haverá supressão dentro deste limite da área considerada de Extrema Prioridade para Conservação da Biodiversidade.

Considerando a preservação de todos os exemplares de espécies Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê do Gênero *Tabebuia*, dada a constatação inadmissível da Lei 20.308/12 para supressão/corte dos mesmos;

Considerando a unificação dos CAR está em andamento segundo informado pelo empreendedor.

Considerando que o ICMBIO será comunicado conforme resolução CONAMA 428/2008.

Diante dos fatos me coloco favorável às solicitações pleiteadas no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Buscar orientação acerca das possíveis restrições e condutas de empreendimentos instalados no entorno do PARNA Grande Sertão Veredas.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO TOTAL do requerimento de supressão de vegetação nativa em 199 ha se vegetação nativa tipo cerrado e campo cerrado e que o material lenhoso estimado em 1.551,3987 m³ de lenha que será utilizado dentro do próprio imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Apresentar termo de compromisso registrado em cartório da área de 51,7204 há demarcada em planta topográfica e memoriais descritivos para atender a preservação de vegetação do cerrado conforme Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma cerrado. Coordenada 23L 404.127,8.294.298 (UTM, Sirgas 2000) Prazo: Anterior emissão da Autorização de Intervenção Ambiental;
2. O empreendedor deverá se informar sobre conduta e possíveis restrições a serem adotadas nos empreendimentos localizados na zona de amortecimento do PARNA Grande Sertão Veredas. A UC possui plano de manejo desde 2003. Prazo: A partir emissão da Autorização de Intervenção Ambiental;
3. Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo: 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção;
4. Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, UNIFICANDO os recibos, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção;
5. Realizar afugentamento de fauna silvestre terrestre durante a supressão de vegetação nativa. Prazo: durante a realização das atividades;
6. Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão;
7. Realizar o monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, constantes na Portaria MMA nº. 148 de 7 de Junho de 2022, cujas áreas de distribuição geográfica se sobreponham a área autorizada para supressão de vegetação nativa. Prazo: por 2 (dois) anos, após a realização da supressão, contemplando dois ciclos hidrológicos completos;
8. Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, após a conclusão dos monitoramentos por ciclo hidrológico.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10 CONDICIONANTES**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar termo de compromisso registrado em cartório da área de 51,7204 há demarcada em planta topográfica e memoriais descritivos para atender a preservação de vegetação do cerrado conforme Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma cerrado. Coordenada 23L 404.127,8.294.298 (UTM, Sirgas 2000)	Anterior emissão da Autorização de Intervenção Ambiental
2	O empreendedor deverá se informar sobre conduta e possíveis restrições a serem adotadas nos empreendimentos localizados na zona de amortecimento do PARNA Grande Sertão Veredas. A UC possui plano de manejo desde 2003.	A partir emissão da Autorização de Intervenção Ambiental
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ou Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal;	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, UNIFICANDO os recibos, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção.
5	Realizar afugentamento de fauna silvestre terrestre durante a supressão de vegetação nativa.	Durante a realização das atividades;
6	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Realizar o monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, constantes na Portaria MMA n°. 148 de 7 de Junho de 2022, cujas áreas de distribuição geográfica se sobreponham a área autorizada para supressão de vegetação nativa.	Por 2 (dois) anos, após a realização da supressão, contemplando dois ciclos hidrológicos completos
8	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, após a conclusão dos monitoramentos por ciclo hidrológico.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARIA ISABEL DANTAS RODRIGUES V.
MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53024824** e o código CRC **E06E7F2E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015591/2021-35

SEI nº 53024824